

# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de*  
*- Capital Nacional do C*

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000443/2013  
Data: 13/03/2013 Horário: 00:23  
Legislativo - OFC 30/2013

CCLJR N° especial/2013

Ibitinga, 12 de março de 2013.

## **Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

**Exmo. Presidente:**

Conforme solicitado por esta Presidência à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, apresenta as Redações Finais dos Projetos: PLO 25/2013 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – alterando o PPA para o exercício de 2013, incluindo Programa do CECRIBI; PLO 26/2013 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – alterando a LDO para o exercício de 2013, incluindo o Programa do CECRIBI; e, PLO 29/2013 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - que altera a Lei Municipal nº 3.587, que criou o Projeto Crescer, para serem apreciadas pelo egrégio plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerro deixando meus respeitosos cumprimentos.

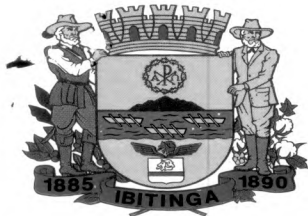
Atenciosamente.



VALDECIR DE TRAQUE  
Presidente

**A SUA EXCELÊNCIA**  
**DR MARCEL PINTO DA COSTA**  
**DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**IBITINGA = SP**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### PROJETO DE LEI

#### **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.587, DE 16 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROJETO CRESCER” PARA ATENDIMENTO A ALUNOS DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica instituído no Município de Ibitinga, o “PROJETO CRESCER”, para atendimento exclusivo dos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental da rede pública de ensino – 1º ao 5º ano.”*

**Art. 2º.** O Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º. As atividades serão oferecidas aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, estabelecido em cronograma elaborado e divulgado pela coordenação do “PROJETO CRESCER”.”*

**Art. 3º.** O Inciso II do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“II- o provimento de recursos humanos poderá ser de até 10 (dez) docentes, 2 (dois) serventes e 2 (duas) merendeiras;”*

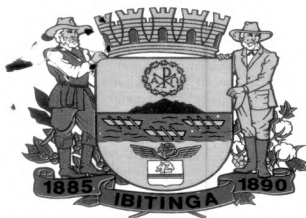
**Art. 4º.** O Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º. Para os fins do Inciso II deste Artigo, será preferencialmente, o Professor de Educação Básica integrante do Quadro do Magistério com jornada docente de 20 (vinte) horas semanais.”*

**Art. 5º.** O Parágrafo 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º. O Parágrafo anterior não importará em prejuízo de nenhuma natureza ao professor integrante do Quadro do Magistério, nos termos do Artigo 97 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 37, de 29 de setembro de 2010.”*





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Art. 6º.** O Parágrafo 3º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º. Os docentes, serventes, merendeiras e/ou outros profissionais designados para o “Projeto Crescer”, serão efetivados no próprio Projeto.”*

**Art. 7º.** O Parágrafo 4º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, fica suprimido.

**Art. 8º.** O Artigo 8º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. Também poderão ser contratados por prazo determinado profissionais que atendam as necessidades da clientela, desde que consignadas na Proposta Pedagógica e no Plano de Trabalho do “PROJETO CRESCER”, tais como psicólogos, psicopedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, músicos, artistas e outros, sendo de responsabilidade das Secretarias incumbidas o fornecimento destes profissionais.”*

**Art. 9º.** Os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, ficam suprimidos.

**Art. 10.** O Artigo 12 da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.”*

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

